



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quinta-feira • 10 de Setembro de 2015 • Ano III • Nº 857

Esta edição encontra-se no site: [www.amargosa.ba.io.org.br](http://www.amargosa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei nº 435, de 09 de setembro de 2015** - Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Amargosa, de que trata o art. 37, X da Constituição Federal de 1988, referente a 2015.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis

---

---



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

### LEI Nº 435, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Amargosa, de que trata o art. 37, X da Constituição Federal de 1988, referente a 2015.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustada em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Amargosa.

§ 1º. O reajuste previsto no *caput* será concedido em duas parcelas, sendo a primeira de 3,41% (três vírgula quarenta e um por cento) retroativos à data base da categoria e a segunda de 3% (três por cento) a partir do mês de novembro de 2015.

§ 2º. A data base para a concessão do reajuste é a prevista no art. 50, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 08, de 2006, à exceção dos servidores da rede pública municipal de ensino de Amargosa.

§ 3º. A data base para a concessão do reajuste para os servidores da rede pública municipal de ensino de Amargosa é a prevista no art. 61 da Lei Municipal nº 318, de 2009.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês da data base prevista nos §§ 2º e 3º do Art. 1º desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 09 de setembro de 2015.

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal